



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 990/2017

São Luís, 18 de agosto de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	19
Atos dos Relatores	30

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 935 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor Ruy Isnard de Albuquerque Rodrigues, matrícula nº 6072, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Execução de Acórdãos, anteriormente concedidas pela portaria nº 901/17, a partir 07/08/17, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 13/09/17 a 12/10/2017, conforme memorando nº 13/2017/GPROC I.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 929, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 8574/2017/TCE/MA.

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 108, inciso I do Regimento Interno do TCE/MA, ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, no período de 02/10/2017 a 30/11/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 930 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Substituição de Conselheiro.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8574/2017 e Portaria nº 929/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Senhor Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, a considerar no período de 02/10/2017 a 30/11/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 938 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Concessão de licença prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 0045/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula nº 9308, Técnico Estadual de Controle Externo, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade referente ao quinquênio 2012-2017, a considerar de 21/08/2017 a 04/10/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 937 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 042/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria Osvanira Pereira da Costa, matrícula nº 12070, Auditora Estadual de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade referente ao quinquênio 2010/2015, a considerar de 18/09/2017 a 16/11/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 939 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0043/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Elpídio Chaves Júnior, matrícula nº 7138, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2004/2009, no período de 09/10/2017 a 22/11/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 942 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0044/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor José Assunção Cunha Filho, matrícula nº 9217, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio por assiduidade, sendo 90 (noventa) dias referentes ao quinquênio de 1990/1995, e 30 (trinta) dias referentes ao quinquênio de 2012/2017, no período de 18/08/2017 a 15/12/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 04/09/2017, às 09h00 (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e gestão do ambiente de TI com disponibilização de Ativos e Central no que se refere à execução continuada de atividades do processo de tratamento de incidentes e solicitações de serviços, com suporte técnico de 1º, 2º e 3º nível, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As propostas de preço serão recebidas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia 04/09/2017. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís – MA, 17 de agosto de 2017. Iuri Santos Sousa. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 5501/2015-TCE/MA

Natureza: Elaboração de ato normativo

Subnatureza: Projeto de Enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão – Presidente

Proponente: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Projeto de Enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que trata da competência do Tribunal de Contas do Estado para julgar as contas dos gestores responsáveis pelos Regimes Próprios de Previdência, e a sua autonomia e independência em relação a outros órgãos de

fiscalização. Aprovação.

DECISÃO PL-TCE Nº 224/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Projeto de Enunciado de Súmula, proposto pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, que trata da competência do Tribunal de Contas do Estado para julgar as contas dos gestores responsáveis pelos Regimes Próprios de Previdência, e a sua autonomia e independência em relação a outros órgãos de fiscalização, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fundamento nos arts. 20, VII, e 80, VI, "f", do Regimento Interno do TCE-MA, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhendo o Parecer nº 644/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela aprovação do Projeto de Enunciado de Súmula, na forma da minuta anexa.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente, em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

SÚMULA TCE/MA Nº 01

Enunciado

O Tribunal de Contas possui competência para julgar, de forma autônoma e independente, as contas dos gestores responsáveis pelos Regimes Próprios de Previdência, razão pela qual as deliberações do Ministério da Previdência Social, em processos de auditoria e emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, não geram presunção de regularidade das contas prestadas a este Tribunal, haja vista as atribuições constitucionais e legais que lhe foram outorgadas para exercício do controle externo, nos termos do art. 71, II, III, IV, da Constituição Federal, art. 1º, IX, da Lei nº 9.717/98 e art. 1º, II, IV e VIII, da Lei nº 8.258/2005.

Processo TCE/MA nº: 5501/2015

Data da sessão plenária: 23/11/2016

Fundamentação legal: art. 71, II, III, IV, da Constituição Federal, art. 1º, IX, da Lei nº 9.717/98 e art. 1º, II, IV e VIII, da Lei nº 8.258/2005.

Precedentes: Processo TCE/MA nº 9054/2007, Processo TCE/MA nº 9110/2009, Processo TCE/MA nº 3119/2007, Processo TCE/MA nº 7787/2009, Processo TCE/MA nº 3125/2011, Processo TCE/MA nº 4406/2011, Processo TCE/MA nº 10476/2011 e Processo TCE/MA nº 2683/2010.

Indexação do assunto: Tribunal de Contas. Competência para julgar. Autonomia e independência. Regimes Próprios de Previdência. Certificado de Regularidade Previdenciária. Deliberações do Ministério da Previdência Social não geram presunção de regularidade das contas.

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 274, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta o Controle Interno no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a manutenção de sistema de controle interno, e o disposto no art. 75 dessa Constituição, que estende essa determinação aos Tribunais e Conselhos de Contas estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Constituição do Estado do Maranhão, que determina aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a manutenção de sistema de controle interno com a finalidade, entre outras, de avaliar o cumprimento de metas e os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual;

CONSIDERANDO as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), aprovadas pela Resolução Atricon nº 3302/2014, relacionadas à temática “Controle interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas”,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade do Gabinete de Controle Gerencial - GACOG concernente à função de controle interno, para cumprir a sua finalidade de assessorar a Presidência, prevista no art. 10 da Resolução TCE/MA nº 215, de 11 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O controle interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) submete-se às diretrizes, normas e conceitos estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º O controle interno do TCE/MA é o conjunto de ações coordenadas com vistas a enfrentar riscos e a fornecer segurança razoável a essa instituição para que realize a sua missão e alcance seus objetivos e metas.

Art. 3º As atividades atinentes ao controle interno serão exercidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo e estáveis do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.

§ 1º Aos servidores designados para o exercício das funções (atividades) de controle interno será assegurado:

- I - independência profissional e infraestrutura necessárias ao regular desempenho de suas atividades;
- II - acesso livre, mediante prévio conhecimento do responsável, a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício de suas atividades;
- III - competência para requisitar aos responsáveis, com fixação de prazo, documentos, informações e dados necessários ao desenvolvimento das atividades de controle.

§ 2º Os servidores no exercício do controle interno do Tribunal deverão guardar sigilo absoluto e confidencialidade sobre documentos, informações e dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atividades, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 4º A implementação das ações de controle interno pelo TCE/MA visa:

- I- melhorar a eficiência, eficácia e a efetividade operacional, por meio da execução ordenada, ética e econômica de suas operações;
- II - conferir maior integridade e confiabilidade às informações produzidas e a sua disponibilidade para a tomada de decisões;
- III - garantir a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis;
- IV- garantir adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 5º Ao controle interno do Tribunal compete:

- I - orientar a Administração Superior para a correta gestão dos recursos públicos, satisfazendo o interesse público e prevenindo a ocorrência de irregularidades, com base em acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do planejamento anual do Tribunal;
- III - verificar a legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura orgânica do Tribunal;
- IV - orientar os gestores das unidades que compõem a estrutura orgânica do Tribunal no tocante à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional dos recursos do Tribunal;
- V - desenvolver e manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, de forma a propiciar análise, avaliação e produção de relatório sobre suas atividades;
- VI - promover estudos e executar trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno;
- VII - sistematizar, padronizar e manualizar os procedimentos operacionais referentes ao controle interno;
- VIII - avaliar a observância, pelas unidades do Tribunal, dos procedimentos e normas estabelecidas pela legislação pertinente;
- IX - acompanhar a implementação, pelas unidades do Tribunal, das recomendações feitas por ele;
- X - zelar pela qualidade de suas ações e pela sua independência;
- XI - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com o controle interno de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 6º São objeto de exame do controle interno os atos praticados, por ação ou omissão, pelas unidades

pertencentes à estrutura organizacional do TCE/MA, observados os princípios de auditoria, quanto à materialidade, risco e relevância, especialmente:

- I - os sistemas administrativos e operacionais utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Tribunal;
- II - o sistema de pessoal, incluindo os ativos e os inativos;
- III - os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos similares firmados pelo Tribunal com órgãos ou entidades públicos ou privados e respectivas prestações de contas, quando for o caso;
- IV - os processos de contratação pública;
- V - as obras e serviços de engenharia;
- VI - os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens patrimoniais do Tribunal;
- VII - os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o Tribunal;
- VIII - os adiantamentos efetuados pelo Tribunal aos seus membros, aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e aos seus servidores com as respectivas prestações de contas;
- IX - a fixação e a execução da despesa;
- X - a previsão e a arrecadação da receita pelo Tribunal;
- XI - a observância de limites legais e constitucionais;
- XII - a organização e a gestão das unidades do Tribunal;
- XIII - o gerenciamento, a integridade e a segurança dos sistemas informatizados do Tribunal.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo controle interno tem como finalidades básicas:

- I - acompanhar o cumprimento da programação das atividades e dos projetos do Tribunal e avaliar a conformidade da execução;
- II - verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e dos demais sistemas administrativos e operacionais;
- III - aperfeiçoar a gestão das unidades organizacionais, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento de suas atribuições;
- IV - subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos;
- V - salvaguardar os ativos contra desvios, perdas e desperdícios;
- VI - preservar os interesses do Tribunal no que tange à prevenção de ilegalidade, erros, fraudes e de outras práticas irregulares;
- VII - orientar e avaliar a prática de *accountability*.

Art. 8º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação oficial.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 275, de 29 de março de 2017.

Prorroga por mais dois anos (2017-2018) o Planejamento Estratégico instituído pela Resolução TCE/MA nº 174, de 14 de dezembro de 2011, e determina a criação de grupo de trabalho destinado à sua revisão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentares

CONSIDERANDO o processo contínuo de modernização da gestão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), iniciado por intermédio do Planejamento Estratégico 2012/2016, aprovado pela Resolução TCE/MA nº 174/2011;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico vigente, construído com participação expressiva do corpo diretivo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), finalizou seu ciclo em 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que as diretrizes elencadas no Mapa Estratégico 2012/2016 se mostram ainda muito atuais, mantendo consonância com as boas práticas elencadas pelo projeto Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (MMD-QATC), norteador das Cortes de Contas na atualidade;

CONSIDERANDO que a adoção da metodologia do Planejamento Estratégico é considerada boa prática no âmbito dos Tribunais de Contas, de acordo com o prescrito no projeto Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (MMD-QATC); e

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas Estado do Maranhão (TCE/MA) ao processo de avaliação

do Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (MMD-QATC) e a necessidade de revisar e alinhar os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico aos padrões exigidos pela mencionada avaliação e aos desafios/demandas que ora se apresentam,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais dois anos (2017-2018), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), o planejamento estratégico estabelecido, inicialmente, para o período de 2012 a 2016, pela Resolução TCE/MA nº 174, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a criação de grupos de trabalho, de caráter temporário e excepcional, para realizar a revisão do planejamento estratégico.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho previstos no *caput* serão instituídos por meio de portaria e suas atividades serão realizadas sem prejuízo das atividades normais de cada um dos membros ou servidores que vierem a lhe integrar.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2017.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Presidente

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DO PLENO DE QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 3692/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: Processos apensados: 3694/2011 (FMS); 3697/2011 (FMAS) e 3698/2011 (FUNDEB)

2 - PROCESSO Nº 2614/2016 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Responsável: NEURENE DE ALMEIDA BARROS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Accioly Cardoso Lima e Silva – OAB/MA 6560

Advogado: Ítalo Cardoso Lima e Silva – OAB/MA 6683

Advogado: Michele Rodrigues Costa - OAB/MA 10563

Advogado: Lenoir Cardoso Lima e Silva - OAB/MA 7229

3 - PROCESSO Nº 3077/2016 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CURURUPU

Responsável: ALZENIRA RAMOS MACHADO PESTANA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 3139/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

-
- 5 - PROCESSO Nº 3215/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM
Responsável: JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- 6 - PROCESSO Nº 3219/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM
Responsável: JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- 7 - PROCESSO Nº 3229/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM
Responsável: JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- 8 - PROCESSO Nº 2743/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
Responsável: ANTONIO NILTON DA CRUZ SILVA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Procurador: Antonio Carlos Austriaco Filho - CPF 522.701.813-87
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
- 9 - PROCESSO Nº 2321/2011 - RECURSO DE REVISÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Responsável: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/08/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)
- 10 - PROCESSO Nº 3009/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
Responsável: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- 11 - PROCESSO Nº 4033/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Responsável: IRANEY ANTONIO RODRIGUES TRINTA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657
-

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

12 - PROCESSO Nº 4082/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

Responsável: JACIRA MARIA DE ALBUQUERQUE PIRES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sandro Silva de Souza - OAB/MA 5161

Advogado: Cassio Luiz Januário Almeida - OAB/MA 8014

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 - PROCESSO Nº 10148/2013 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsáveis: CLAUDIO DONISETE AZEVEDO, JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES e RAIMUNDO
ROBERTH BRINGEL MARTINS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Cláudia Cristina Trindade Soares - OAB/MA 8454

Advogado: José Milton Carvalho Ferreira - OAB/MA 2307

Advogado: Cauê Ávila Aragão - OAB/MA 12139

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 - PROCESSO Nº 4526/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Responsáveis: LUIS MENDES FERREIRA e PAULO HENRIQUE DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

15 - PROCESSO Nº 3886/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: RENATO FERREIRA CUNHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2782-E

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

16 - PROCESSO Nº 5626/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Responsáveis: EDMUNDO COSTA GOMES e LUIS MENDES FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 2729/2014 - RECURSO DE REVISÃO
GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO

Responsável: FRANCIMAR MARCULINO DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 2033/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA

Responsável: MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 9274/2016 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO

Responsável: MARCIO BATALHA JARDIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: Representação

20 - PROCESSO Nº 13407/2016 - DENÚNCIA

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

Responsável: LUIZ ROCHA FILHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: VANESKA GOMES - OAB/SP 148483

Advogado: THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - OAB/SP 296572

Observação: Denúncia

21 - PROCESSO Nº 5234/2017 - DENÚNCIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

Responsável: LUCIANA DE SOUZA CASTRO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 6611/2017 - DENÚNCIA

GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

Responsável: DEUSIMAR SERRA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: DENÚNCIA

23 - PROCESSO Nº 6890/2017 - CONSULTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 2532/2009 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Responsáveis: EDMUNDO COSTA GOMES, HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, LUIZ GONZAGA MUNIZ FORTES FILHO e RICARDO JORGE MURAD

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/DF 24678

Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24563

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

Advogado: WILTON BARROS DE OLIVEIRA - OAB/MA 13975

Advogado: NATHÉRCIA TEREZA CASTRO LEITE - OAB/MA 12961

Advogado: Thalys Hermes do Rêgo - OAB/MA 9518

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

25 - PROCESSO Nº 3613/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 3031/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO

Responsáveis: CARLOS GUSTAVO SILVA MOREIRA, CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES e JOSE MOURA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 2560/2014 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Responsável: JOÃO BATISTA SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho – CPF 522.701.813-87

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 14/6/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

28 - PROCESSO Nº 4313/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Responsável: MARCIO ROBERTO DE CARVALHO MUNIZ

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 1672/2007 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS

Responsáveis: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA e JOSE HENRIQUE BARBOSA BRANDÃO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA 7405

Advogado: Gilvan Valporto Santos – OAB/MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

Advogado: Jesus Boabaid de Oliveira Itapary Neto – OAB/MA 12886

Observação: CONVÊNIO

30 - PROCESSO Nº 2416/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

Responsáveis: ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA e JOSE RIBAMAR MUNIZ

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior – OAB/MA 5759

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida – OAB/MA 8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Observação: Período: 01/01/2009 a 28/09/2009

31 - PROCESSO Nº 2427/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

Responsável: SOLANGE CAMARGO BANDEIRA DA SILVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida – OAB/MA 8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759
Observação: FMS - Período: 01/01/2009 a 28/09/2009
32 - PROCESSO Nº 2429/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA
Responsável: RAIMUNDA DOS SANTOS CANELA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328
Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida – OAB/MA 8252
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759
33 - PROCESSO Nº 2430/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA
Responsável: ANA ELIZANDRA GOMES RIBEIRO
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328
Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida – OAB/MA 8252
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759
Observação: FUNDEB - Período: 01/01/2009 a 28/09/2009
34 - PROCESSO Nº 3958/2016 - RECURSO DE REVISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO
Responsável: JOAO SANTOS BRAGA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724
Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2782-E
Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA
SESSÃO DE 22/03/2017 (ANTES DO VOTO DO RELATOR)
35 - PROCESSO Nº 7550/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO
Responsáveis: ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO e RAIMUNDO NONATO PEREIRA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Não há representantes legais
Observação: CONVÊNIO 025/2005
36 - PROCESSO Nº 8440/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS
Responsáveis: EDSON NASCIMENTO, FELIPE COSTA CAMARÃO e MURYLO JOSE SANTOS SILVA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Não há representantes legais
Observação: CONVÊNIO 10/2006
37 - PROCESSO Nº 9065/2016 - REPRESENTAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO
Responsáveis: JOSÉ ARIMATÉA LIMA NETO EVANGELISTA e UBALDA MARIA DE FREITAS
MIRANDA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

38 - PROCESSO Nº 14405/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA e MARIA DO AMPARO GOMES SANTANA GUAJAJARA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: CONVÊNIO 072/2007

39 - PROCESSO Nº 3165/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA e LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 5345/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA e FRANCISCO LISBOA DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Carlos Eduardo de O. Lula - OAB/MA7066

Observação: CONVÊNIO

41 - PROCESSO Nº 5352/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA e JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 5610/2010 - TOMADA DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Responsável: RAIMUNDO MENDES FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 7905/2014 - AUDITORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: AUDITORIA OPERACIONAL

44 - PROCESSO Nº 8670/2016 - REPRESENTAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

Responsável: VALERIA CRISTINA PIMENTEL LEAL

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Paulo Edson Carvalhede de Matos - OAB/MA 8980

45 - PROCESSO Nº 11205/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: VALDECI XIMENES CRUZ

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA 12958

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A

Advogado: Olivia Albina de Alencar - OAB/MA 13097

Procurador:katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50

Procurador:Alana América Henrique de Carvalho - CPF 016.811.293-02

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

46 - PROCESSO Nº 11928/2016 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Responsável: ALDONIRO CARLOS ALENCAR MUNIZ

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 19/07/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

47 - PROCESSO Nº 2587/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE

Responsáveis: ELIANA TEIXEIRA RIBEIRO, GEAMES MACEDO RIBEIRO, JOÃO BARROSO DE SOUSA e MAGNA MARIA DA COSTA SAMPAIO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Advogado: Guilherme Antonio de Lima Mendonça - OAB/MA 7600

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor João Barroso de Sousa - Secretário Municipal de Saúde ao Acórdão PL-TCE nº 1158/2014, emitido sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde.

Processos apensados: nº 2589/2010 (FMS); nº 2590/2010 (FMAS) e nº 2591/2010 (FUNDEB)

48 - PROCESSO Nº 2934/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Responsável: MARIA RITA BARROSO PEREIRA DIAS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/08/2017

49 - PROCESSO Nº 4058/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

Responsável: JOSÉ AIRTON GUEDES VIANA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Procurador:Francisco Cavalcante Carvalho CPF 002.471.093-80

Procurador:Sâmara Santos Noletto CPF 641.716.123-49

Procurador:Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF 291.587.348-80

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

50 - PROCESSO Nº 4208/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA

Responsável: MARIA EDILA DE QUEIROZ ABREU

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Ana Cristina Coelho Morais - OAB/MA7065

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130
Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10004
Advogado: Francisco Marcelo Moreira Lima Silva - OAB/MA 10431
Advogado: Thyago Araujo Freitas Ribeiro - OAB/MA 10202
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80
Procurador: Sâmara Santos Noletto CPF 641.716.123-49
Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Senhora Maria Édila de Queiroz Abreu (Prefeita) ao Parecer Prévio PL-TCE nº 71/2017
51 - PROCESSO Nº 4218/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA
Responsável: MARIA EDILA DE QUEIROZ ABREU
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Ana Cristina Coelho Morais – OAB/MA 7065
Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130
Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10004
Advogado: Francisco Marcelo Moreira Lima Silva - OAB/MA 10431
Advogado: Thyago Araujo Freitas Ribeiro - OAB/MA 10202
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80
Procurador: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123-49
Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Senhora Maria Édila de Queiroz Abreu (Prefeita) ao Acórdão PL-TCE nº 261/2017. Processos apensados: nº 4226/2011-FMS, nº 4231/2011-FMAS e nº 4237/2011 - FUNDEB
52 - PROCESSO Nº 4226/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA
Responsável: MARIA EDILA DE QUEIROZ ABREU
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Ana Cristina Coelho Morais – OAB/MA 7065
Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130
Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10004
Advogado: Francisco Marcelo Moreira Lima Silva - OAB/MA 10431
Advogado: Thyago Araujo Freitas Ribeiro - OAB/MA 10202
Procurador: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123 - 49
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80
Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Senhora Maria Édila de Queiroz Abreu (Prefeita) ao Acórdão PL-TCE nº 262/2017. Tomada de Contas de Gestão do FMS. Apensado ao Processo nº 4218/2011
53 - PROCESSO Nº 4593/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO
Responsáveis: ALUIZIO COELHO DUARTE, GLEIBERTT GUIMARÃES DUARTE e ITAGUAJARA MATOS OLIVEIRA
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Não há representantes legais
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Senhor Aluizio Coelho Duarte (Prefeito) ao Parecer Prévio PL-TCE nº 31/2017 e ao Acórdão PL-TCE nº 141/2017. Processo Apensado nº 4591/2011 (FMAS)
54 - PROCESSO Nº 3198/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

Responsável: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Gilvan Valporto Santos – OAB/MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves -

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

55 - PROCESSO Nº 7350/2010 - DENÚNCIA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANAPURUS

Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA

56 - PROCESSO Nº 2983/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsáveis: ANTONIO DA CONCEICAO SANCHES, CELINA LINHARES DE AMORIM, DELVAIR RAIMUNDA PEREIRA SOUSA, EDIVALDA DELMONTES FEITOSA BONFIM e JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Observação: RESPONSÁVEIS: Adm. Direta: José Lourenço Bonfim Júnior (Prefeito) e Antonio da Conceição Sanches (Secretário de Obras); FMS - Processo nº 8029/2011 - José Lourenço Bomfim Junior (Prefeito) e Celina Linhares de Amorim (Sec Saúde); FMAS - Processo nº 8022/2011 - Edivalda Delmontes Feitosa Bomfim (Sec de Trabalho e Ação Social); FUNDEB - Processo nº 8023/2011 - Delvair Raimunda Pereira Feitosa (Sec Educação).

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 26/7/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

57 - PROCESSO Nº 3267/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

Responsáveis: AURENIR TERTO DE SOUSA, CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA, JOÃO ALVES ALENCAR, MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA, SORAIA MARIA ANDRADE CARVALHO e VALTEIR CONCEIÇÃO DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Tomada de Contas da Adm. Direta e Fundos (apensados) - Responsáveis, ordenadores de despesas: Adm. Direta-3267/2011- João Alves Alencar (Prefeito) e Soraia Maria Andrade Barroso (Ex- Secretária de Administração e Finanças); Fundos Apensados: FMS-3270/2011 - João Alves Alencar (Prefeito) e Carlos Carvalho de Almeida (Secretário de Saúde); FMAS - 3271/2011 - João Alves Alencar (Prefeito) e Valteir Conceição da Silva (Ex- Secretário de Assistência Social);

Fundeb-3268/2011 - João Alves Alencar (Prefeito), Maria de Fátima Sousa Lima (Secretária de Educação) e Aurenir Terto Soares.

Obs1: A responsável Sra. Soraia Maria Andrade Barroso, CPF. 780.699.124-72, no cadastro atualizado do TCE/MA - Sistema SCP (pesquisa em 11.08.2017) apresenta-se com o nome de Soraia Maria Andrade

Carvalho.

Obs2: A responsável Sra. Aurenir Terto Soares, CPF. 737.835.443-00, no cadastro atualizado do TCE/MA - Sistema SCP (pesquisa em 11.08.2017) apresenta-se com o nome de Aurenir Terto de Sousa 58 - PROCESSO Nº 3506/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 14/6/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

59 - PROCESSO Nº 3809/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsável: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/08/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

60 - PROCESSO Nº 4012/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/07/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

61 - PROCESSO Nº 4030/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Fabiana Boergneth de Araújo Silva - OAB/MA 10611

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 31/05/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR)

62 - PROCESSO Nº 4039/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Fabiana Boergneth de Araújo Silva - OAB/MA 10611

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 31/05/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR)

63 - PROCESSO Nº 4042/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Fabiana Boergneth de Araújo Silva - OAB/MA 10611

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 31/05/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR)

64 - PROCESSO Nº 4241/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ROSÁRIO

Responsáveis: ADELZIRIO SEREJO FILHO e FRANCIMAR OLIVEIRA RODRIGUES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

65 - PROCESSO Nº 4278/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ROSÁRIO

Responsáveis: ADELZIRIO SEREJO FILHO, FRANCIMAR OLIVEIRA RODRIGUES e NEUTON SILVA SANTOS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Responsáveis: Francimar Oliveira Rodrigues (Diretor-Geral, Período: 01.01 a 09.04.2012), Adelzório Serejo Filho (Diretor-Geral, Período: 10.04 a 31.12.2012) e Neuton Silva Santos, (Diretor Financeiro, Período de 10/4 a 31/12)

66 - PROCESSO Nº 7095/2017 - DENÚNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO e ODAIR JOSE NEVES SANTOS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Hígor Leonardo Lula Pereira - OAB/MA 9238

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 09/08/2017

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 17 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Processo nº 2555/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Antonio Sotero de Castro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Antonio Sotero de Castro, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 729/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Antonio Sotero de Castro, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 160, de 31 de janeiro de 2013, retificado pelo Ato nº 90, 25 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 651/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13700/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por tempo de contribuição

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia – MA

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário(a): Francisca Nunes da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Francisca Nunes da Costa, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Açailândia-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 731/2017

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Francisca Nunes da Costa, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Açailândia-MA, outorgada pelo Decreto Municipal nº 463, de 03 de fevereiro de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 355/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 830/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário(a): Maria Luiza Diniz
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Luiza Diniz, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 732/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria Luiza Diniz, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato de 12 de novembro de 2014, retificado pelo Ato de 13 de maio de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 305/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1617/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar-MA

Responsável: Luiz Henrique de Melo Fonseca

Beneficiário(a): Maria Cléa Batista Alves

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Cléa Batista Alves, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação de Paço do Lumiar-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 733/2017

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Cléa Batista Alves, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação de Paço do Lumiar-MA, outorgada pelo Decreto Nº 1.834 de, 04 de setembro de 2014, retificado pelo Decreto nº 3043 de, 12 de setembro de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 259/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8706/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Timon – MA

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário(a): Ana Francisca da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Ana Francisca da Silva, viúva do ex-servidor Inácio Tomaz da Silva, no cargo de vigia, lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 743/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Ana Francisca da Silva, viúva do ex-servidor Inácio Tomaz da Silva, no cargo de vigia, lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA, outorgada pela Portaria nº 308, de 22 de novembro de 2005, retificado pela Portaria nº 170, de 16 de novembro de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Timon – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 669/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2425/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por tempo de contribuição

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Açailândia - MA

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário(a): Raquel Santiago de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Raquel Santiago de Sousa, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Açailândia-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 734/2017

Vistosrelatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Raquel Santiago de Sousa, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Açailândia-MA, outorgada pelo Decreto Municipal nº 739, de 18 de outubro de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 382/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e

dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4770/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Márcia Conceição Rocha Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Márcia Conceição Rocha Costa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 735/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Márcia Conceição Rocha Costa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 41, de 20 de fevereiro 2015, retificado pelo Ato de 04 de outubro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 667/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7866/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): 2º sargento da PM, João Pedro Ribeiro Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a João Pedro Ribeiro Pereira, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 746/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à transferência para reserva remunerada concedida a João

PedroRibeiro Pereira, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 888, de 18 de junho 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 14/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7982/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Antônia Garcia Frazão

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Antônia Garcia Frazão, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 736/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria Antônia Garcia Frazão no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 798, de 10 de junho 2015, retificado pelo Ato de 05 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 489/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11153/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por tempo de contribuição

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Janne Maria Durans Barbosa
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Janne Maria Durans Barbosa, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de São Luis – MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 737/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Janne Maria Durans Barbosa, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de São Luis – MA, outorgada pelo Decreto nº 45892, de 09 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 300/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11544/2015-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário(a): Luzia Milhomem de Oliveira
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Luzia Milhomem de Oliveira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 738/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Luzia Milhomem de Oliveira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1933, de 16 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 256/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12252/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Socorro Franca

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria do Socorro Franca, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 739/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria do Socorro Franca, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 2000, de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 668/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12285/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Aparecida Bezerra da Mata

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria Aparecida Bezerra da Mata, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 740/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria Aparecida Bezerra da Mata, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1994, de 06 de novembro 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 623/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12305/2015-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para reserva remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário(a): 2º sargento da PM, Aluízio Soeiro
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite.
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Aluízio Soeiro, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 747/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à transferência para reserva remunerada concedida a Aluízio Soeiro, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2064, de 11 de novembro 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 680/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12316/2015-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário(a): Ana Maria Diniz Oliveira
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Ana Maria Diniz Oliveira, viuvá do ex-servidor José de Ribamar Teles Oliveira, no cargo de auxiliar de serviços gerais. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 744/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Ana Maria Diniz Oliveira, viuvá do ex-servidor José de Ribamar Teles Oliveira, no cargo de auxiliar de serviços gerais, outorgado pelo Ato de 03 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 625/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12328/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Coronel da PM, José Ribamar Pereira da Silva Filho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite.

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a José Ribamar Pereira da Silva Filho, no cargo de coronel, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 748/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à transferência para reserva remunerada concedida a José Ribamar Pereira da Silva Filho, no cargo de coronel, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 1953, de 28 de outubro 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 679/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12433/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Júlio Cesar Carvalho Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Júlio Cesar Carvalho Costa, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 741/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Júlio Cesar Carvalho Costa, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2019, de 06 de

novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 631/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12447/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Antonio Bispo Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Antonio Bispo Lima, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 742/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Antonio Bispo Lima, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2067, de 11 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 622/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12535/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão previdenciária sem paridade

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Ziuna Pereira Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão previdenciária sem paridade concedida a Ziuna Pereira Costa, companheira do ex-servidor Pedro Garcez Montes, no cargo de vigia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 745/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão previdenciária sem paridade concedida a Ziuna Pereira Costa, companheira do ex-servidor Pedro Garcez Montes, no cargo de vigia, outorgado pelo Ato de 14 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 621/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13619/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por tempo de contribuição

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia – MA

Responsável: Joseane Maria Sousa Araújo

Beneficiário(a): Adelay Vidal Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Adelay Vidal Oliveira, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 730/2017

Vistosrelatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Adelay Vidal Oliveira, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA, outorgada pelo Decreto Municipal nº 700, de 30 de agosto de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relatoracolhendo o Parecer nº 505/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2874/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Pedro da Água Branca

Responsável: Vanderlúcio Simão Ribeiro – Ex-Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3508/2017 UTCEX /SUCEx 17.

São Luís/MA, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3466/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura de Vitorino Freire

Responsável: José Leandro Maciel

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. José Leandro Maciel, ex-Prefeito, para os atos e termos do Processo nº 3466/2015, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Aldeias Altas, exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2805/2017 UTCEX 3/SUCEx 11, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios com a informação “não procurado”. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 2805/2017 UTCEX 3/SUCEx 11 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessado, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/8/2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº 4104/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Belágua

Responsável: Adalberto do Nascimento Rodrigues – Ex-Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 560/2017 UTCEX 1/SUCEx 05.

São Luís/MA, 17 de agosto de 2017.
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 8044/2017

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire

Natureza: Solicitação de vistas e cópias

Responsável: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Nunes Freire, exercício financeiro de 2016, responsabilidade do(a) Senhor(a) Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a CTPRO-SUPAR para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, determino a juntada dos presentes autos ao processo correspondente.

São Luís (MA), 11 de agosto de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo nº 8429/2017

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN

Natureza: Solicitação de vistas e cópias

Responsável: Marco André Campos da Silva

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes da prestação de contas do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MA, exercício financeiro de 2013, responsabilidade do(a) Senhor(a) Marco André Campos da Silva (Processo nº 3139/2014).

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a CTPRO-SUPAR para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, determino a juntada dos presentes autos ao processo correspondente.

São Luís (MA), 17 de agosto de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

PROCESSO nº 5645/2017

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

NATUREZA: Representação

RESPONSÁVEL: Joosemar Sobreiro Oliveira

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

PROCURADORES: Silas Gomes Brás Júnior OAB/MA 9837, Elizaura Maria Rayol de Araujo OAB/MA 8307, Lays de Fátima Leite Lima OAB/MA 11263, Marconi Dias Lopes Neto OAB/MA 6.555, Mariana Barros de Lima OAB/MA 10.876 e Erica Maria da Silva 14155 OAB/MA

DESPACHO Nº 1283/2017 GCONS1ROF

Defiro, na forma regimental, os pleitos insertos na documentação protocolada nesta Corte de Contas, em 07 de agosto de 2017.

Dê-se ciência ao interessado e aos seus procuradores, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para

o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, juntar aos autos correspondentes.

Em 17 de agosto de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator